



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

Assunto: **Inconsistência no Termo de Referência; Possível irregularidade insanável**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/PR**

Processo: **08385.003674/2025-67**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ - SR/PF/PR**

1. Trata-se de procedimento licitatório destinado à aquisição de **componentes para manutenção do elevador** instalado nesta Superintendência.
2. Os autos foram submetidos à análise da equipe técnica competente para verificar se os materiais ofertados pela empresa 59.659.157 **LUCIANA DE FATIMA PEREIRA BARBOZA (BARBOZA SOLUÇÕES)** atendem às especificações constantes do Termo de Referência.
3. Conforme consignado no Despacho nº 146472815, a equipe técnica concluiu que os itens ofertados são compatíveis e serviriam para o elevador atualmente instalado na SR/PF/PR.
4. Contudo, a manifestação técnica registrou expressamente que a especificação constante do Termo de Referência para o item 2 (cabo de aço) diverge das características efetivamente exigidas pelo equipamento.
5. Ao revisitar o Termo de Referência, verifica-se que o item 2 foi descrito como "cabo de aço galvanizado de construção 6x19 com alma de aço (IWRC)" (4.3 do TR), enquanto a proposta apresentada contempla "cabo de aço 8x19 AF RD" (sendo que a sigla AF corresponde a cabo com alma de fibra).
6. Em outras palavras, a empresa identificou que a descrição constante do Termo de Referência não correspondia ao cabo efetivamente utilizado no elevador e apresentou proposta com a especificação tecnicamente adequada. Inclusive, registrou em sua proposta que não recomenda a utilização de cabos 6x19 devido aos riscos associados à aplicação.
7. Assim, embora a área técnica tenha concluído que o material ofertado atende à necessidade da Administração, também restou demonstrado que a especificação constante do Termo de Referência para o item 2 não reflete corretamente o objeto que se pretendia contratar.
8. Ao que parece, não se trata de mero erro material, mas de equívoco substancial na descrição do objeto licitado, uma vez que foram exigidas características técnicas incompatíveis com a necessidade real da Administração. A falha pode ter influenciado diretamente a elaboração das propostas, já que os licitantes necessariamente se orientaram pelas especificações constantes do Termo de Referência. Dessa forma, não é possível afirmar que o resultado obtido seria o mesmo caso o item tivesse sido corretamente descrito desde a fase de divulgação do certame, especialmente porque o custo, a disponibilidade e as características técnicas de um cabo 6x19 com alma de aço (IWRC) podem diferir daqueles de um cabo 8x19 com alma de fibra. Em tese, a irregularidade pode ter maculado a competição e afetado o resultado da licitação, o que gera dúvida quanto a validade do procedimento.
9. Noutro giro, a divergência identificada restringe-se ao item 2 (cabo de aço), não alcançando os itens 1 (tirantes) e 3 (clips/grampos), os quais foram descritos corretamente no Termo de Referência e considerados compatíveis na proposta da empresa. Nessa esteira, e considerando o princípio do aproveitamento dos atos administrativos, entende-se pertinente avaliar a possibilidade de aproveitamento dos itens 1 e 3, evitando-se a perda integral do procedimento.
10. Diante do exposto, sugere-se à CPL/SELOG/SR/PF/PR avaliar a possibilidade jurídica de aproveitamento parcial do certame, mediante homologação dos itens 1 (tirantes) e 3 (clips/grampos). Não

sendo viável tal medida (em razão do critério de julgamento adotado, menor preço por grupo), sugere-se a anulação do procedimento licitatório, diante da existência, em tese, de ilegalidade insanável decorrente da incorreta especificação do item 2 do Termo de Referência.

11. Ao SELOG/SR/PF/PR para mera ciência e à CPL/SELOG/SR/PF/PR para avaliar as medidas supracitadas.

Diego Sant'Ana
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/06/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146527039&crc=B56D6210.
Código verificador: **146527039** e Código CRC: **B56D6210**.